

PROCESSO: 22.734-0/2011 – AUTOS DIGITAIS
APENSO: PROCESSO Nº 3581/2012 (RECURSO DE AGRAVO)
PROCEDÊNCIA: ITAQUERÊ AGRO INDUSTRIAL LTDA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EXTERNA – CONCORRÊNCIA
Nº 014/2011
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DESPACHO

A SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, alega que o procedimento licitatório da Concorrência nº 014/2011 já foi encerrado e o objeto adjudicado à empresa CAB – CUIABÁ. Diante disso solicita orientação:

1. quanto à competência par analisar os fatos narrados pela empresa representante – se da SECEX de Obras ou da 6ª SECEX;
2. e se há necessidade de analisar os fatos, considerando a adjudicação do objeto licitado.

Por fim, caso entenda-se que a SECEX de Obras é a competente, requer a disponibilização dos relatórios e análises já emitidos pela 6ª SECEX.

Em relação à SECEX competente, entendo que é a SECEX de Obras que possui atribuição para analisar a presente representação, na medida em que o objeto licitado consiste na “concessão da exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem as atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários”. (Grifei)

Desse modo, aplica-se o disposto no art. 112 do Regimento Interno desta Casa:

“Art. 112. Compete à Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia, entre outras atribuições:

(...)

IV. Acompanhar através da publicação em órgãos de imprensa oficial, os atos referentes a editais, dispensa ou inexigibilidade de licitação relacionados à obras e serviços de engenharia;” (Grifei)

Por consequência, todas as informações acerca da Concorrência nº 014/2011 devem ser obtidas diretamente pela SECEX de Obras, na medida em que a 6ª SECEX não as possui, justamente por não ser a SECEX competente.

Em relação à necessidade de analisar os fatos apontados pela empresa representante, entendo que o fato de a licitação já haver sido concluída e o objeto adjudicado não obsta a análise.

Afinal, nos termos do art. 49, § 2º da Lei 8.666/1993: “A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato”. Isso significa que caso a presente representação seja julgada procedente o contrato deverá ser anulado.

Portanto, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deve proceder à análise desta representação.

Porém, antes de fazê-lo, é necessário que esta mesma SECEX analise o Recurso de Agravo interposto pela empresa representante, autuado com o número 3581/2012.

Posto isso:

I - devolvam-se dos autos principais e apenso à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia a fim de que o Recurso de Agravo seja analisado, com urgência;

II – após, retornem-me os autos, igualmente com urgência.

Gabinete, Cuiabá/MT 25 de abril de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR